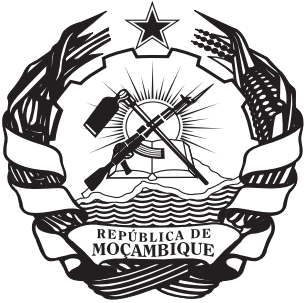




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

AABA, Limitada.

AJK Construções, Limitada.

Allue Cosmético – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alumer, Limitada.

Barirow Comercial, Limitada.

Betel Empreendimentos, Limitada.

Bush To Beach Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Classic Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delícias da Cló – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dragonfly Fishing Charters, Limitada.

Farmácia Judá – Sociedade Unipessoal, Limitada.

First Moz Survey – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gigabyte Multirede e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

IM Serviços, Limitada.

Innovate Consultoria e Serviços, Limitada.

Katembe Rent-á-Car e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kingston Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laerma Consulting, Limitada.

Liberty Blue Consultancy, Limitada.

Marico Smith – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Cleaning Logistics and Trading, Limitada.

Muhonde Villa, Limitada.

Multimarcas, Limitada

Nhanombe Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oliveira Multi Services, Limitada.

Pausa - Instituto de Beleza e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Profitable Lithium, Limitada.

Sasol Petroleum Mozambique Exploration, Limitada.

Shire Investimento, Limitada.

Silvestre Panguene e Filhos, Limitada.

Talho Beach Butchery, Limitada.

Winvicta Solutions, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Pathfinder Moçambique C, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10657L, válida até 16 de Setembro de 2027, para cobre, ferro, grafite e ouro, no distrito de Namuno, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 41' 20,00"	38° 44' 30,00"
2	- 13° 35' 50,00"	38° 44' 30,00"
3	- 13° 35' 50,00"	38° 49' 30,00"
4	- 13° 39' 40,00"	38° 49' 30,00"
5	- 13° 39' 40,00"	38° 47' 30,00"
6	- 13° 41' 20,00"	38° 47' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Chac, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10632L, válida até 4 de Novembro de 2027, para ouro e minerais associados, no distrito de Monapo, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 52' 10,00"	40° 15' 10,00"
2	- 14° 52' 00,00"	40° 15' 10,00"
3	- 14° 52' 00,00"	40° 15' 50,00"
4	- 14° 52' 20,00"	40° 15' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 14° 52' 20,00"	40° 15' 30,00"
6	- 14° 52' 30,00"	40° 15' 30,00"
7	- 14° 52' 30,00"	40° 15' 20,00"
8	- 14° 52' 10,00"	40° 15' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 5 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Novembro de 2022, foi atribuída a favor de China Building Material Mining Investment Mozambique, Limitada, a Licença de

Prospecção e Pesquisa n.º 10749L, válida até 12 de Outubro de 2027, para areias pesadas, no distrito de Moma, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 16' 20,00"	39° 26' 30,00"
2	- 16° 16' 20,00"	39° 34' 50,00"
3	- 16° 17' 10,00"	39° 34' 50,00"
4	- 16° 17' 10,00"	39° 33' 50,00"
5	- 16° 18' 10,00"	39° 33' 50,00"
6	- 16° 18' 10,00"	39° 34' 50,00"
7	- 16° 18' 40,00"	39° 34' 50,00"
8	- 16° 18' 40,00"	39° 32' 50,00"
9	- 16° 22' 20,00"	39° 32' 50,00"
10	- 16° 22' 20,00"	39° 34' 50,00"
11	- 16° 24' 30,00"	39° 34' 50,00"
12	- 16° 24' 30,00"	39° 26' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Janeiro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AABA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída pelos sócios Agustin García Martínez, solteiro, maior, de nacionalidade espanhola, natural de Madrid, portador do Passaporte n.º XDD816698, emitido a 11 de Maio de 2021 e Douraid Achi Fadul, solteiro, maior, de nacionalidade espanhola, natural de Tartous, portador do Passaporte n.º PAJ473509, emitido a 27 de Junho de 2019, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AABA, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101910121, que vai se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AABA, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 4000, 2.º andar, direito, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou qualquer tipo de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades, comércio de vestuário e acessórios de moda, a retalho e por grosso, comércio de todo o tipo de mercadorias, importação e exportação de mercadorias, construção de casas e edifícios, compra, venda aluguer de casas, escritórios, estabelecimentos comerciais, edifícios, automóveis e autocarros e todo o tipo de serviços, turismo, exploração florestal, exploração hoteleira, restauração; agricultura e pecuária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 25%, com valor nominal de 750.000,00MT, pertencente ao sócio Douraid Achi Fadul;
- b) Uma quota de 75%, com valor nominal de 250.000,00MT, pertencente ao sócio Agustin García Martínez.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, pelo sócio Agustin García Martínez, que desde já fica nomeado administrador único.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para a prática de certos e determinados actos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

AJK Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101909972, uma entidade denominada AJK Construcoes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Manuel Carrilho Cipriano, casado, residente em Maputo no bairro de Campoana, quarteirão 9, casa n.º 79, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102400910B, emitido pela Identificação Civil de Maputo, a 32 de Março de 2021, vitalício;
António Artur Guirruço, divorciado, residente em Maputo, Matola Avenida Francisco Manyanga, quarteirão 21, casa n.º 75

A, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100775369B, emitido 22 de Dezembro de 2020, válido até 21 de Dezembro de 2025; Kevin Mark Grey, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, Passaporte n.º M00240332, emitido a 27 de Dezembro de 2017, válido até 26 de Dezembro de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação de AJK Construções, Limitada. E tem a sua sede em Maputo, bairro de Bebeluane Mozal, n.º 292.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Construção;
- b) Obras hidráulicas;
- c) Vias de comunicação e aerodromos;
- d) Obras de urbanização;
- e) Montagem e instalação de linhas de transporte de energia de alta e baixa tensão;
- f) Instalações eléctricas;
- g) Fundações;
- h) Obras públicas e habitação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil meticais) e acha-se dividido em três quotas desiguais, nos termos seguintes:

- a) Uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 35% por cento do capital social, pertencente o sócio José Manuel Carrilho Cipriano;
- b) Uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 35% por cento do capital social, pertencente o sócio António Artur Guirruço;
- c) Uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representativa de 30% por cento do capital social, pertencente o sócio Kevin Mark Grey.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Manuel Carrilho Cipriano.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

Maputo, 13 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Allure Cosmético – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, foi matriculada sob o NUEL 101780627, no dia vinte dois de Junho de dois mil e vinte e dois, da Allure Cosmético – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

Elma Matos Lopes Benesse, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101824240B, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Allure Cosmético – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Lucas Luali, n.º 495, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto nos seguintes pontos:

Venda de cosméticos, máquinas, equipamentos e materiais, quites e produtos de higiene e limpeza, venda de acessórios, roupas, calçado, brindes, e brinquedos com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT, subscrito numa única quota a saber:

Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social (100%), pertencente a sócia (Elma Matos Lopes Benesse).

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e pacificamente, passam desde já a cargo do sócia (Elma Matos Lopes Benesse). A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Maputo, 6 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Alumer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2014, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100620389, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Alumer, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte do mês de Junho do ano dois mil e vinte e dois foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Aumento do capital social com recursos a reserva, com alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Luís Carlos Machado Cunha e Leandro Miguel Ferreira Mendes, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do n.ºs 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial, manifestaram expressamente a vontades de se constituir em assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre o aumento do capital social da sociedade com recurso a reserva, dos actuais quinhentos mil meticais para dez milhões de meticais, que é feito sob montante de nove milhões e quinhentos mil meticais, passando o sócio Luís Carlos Machado Cunha, a ter uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT, equivalente a 50% do capital social e o sócio Leandro Miguel Ferreira Mendes, com uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

Em função do acto praticado, altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Luís Carlos Machado Cunha;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Leandro Miguel Ferreira Mendes.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 12 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Barirow Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101109240, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade denominada Barirow Comercial, Limitada constituída entre os sócios: Mohamed Muktar Ibrahim, natural de Mandera – Quênia, de nacionalidade queniana, portador de DIRE n.º 03KE00044670M, emitido pelo Serviço Provincial da Migração de Nampula, a 16 de Novembro de 2018, residente no bairro Central, cidade de Nampula e Adan Ibrahim Ahmed, natural de Somália, de nacionalidade somaliana, portador de DIRE n.º 458-00010547, emitido pelos Serviços Provinciais de INAR – Nampula a 13 de Setembro de 2017, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Barirow Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Barirow Comercial, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida na rua da cidade de Moçambique, bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio de electrodoméstico;
- b) Comércio de material eléctrico;
- c) Comércio de material de ferragem, canalização e de contracção;
- d) Comércio geral;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorda, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (700.000,00MT) setecentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e vinte mil meticais, equivalentes a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Muktar Ibrahim;
- b) Uma quota no valor de duzentos e oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adan Ibrahim Ahmed.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) A morte interdição de um dos sócios, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrastada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer ato judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas para o exercício para deliberar sobre qualquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Mhamed Muktar Ibrahim de forma indistinta,

e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, serão dados o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMI PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide como ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Dois) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Nampula, 30 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Betel Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101903311, uma entidade denominada Betel Empreendimentos, Limitada.

Primeiro: Stélio Paulo Gonçalves Jane, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101039945M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Julho de 2022, válido até 5 de

Julho de 2027, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1296, 5.º andar, bairro da Polana, cidade de Maputo; e

Segundo: Edite Moisés Machava Jane, casada, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101137356B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Julho de 2022, válido até 25 de Julho de 2027, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1296, 5.º andar, bairro da Polana, cidade de Maputo.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90.º, 283º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Betel Empreendimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1296, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços nas áreas de:

- i) Construção civil e obras públicas;
- ii) Fabricação de blocos de cimento para construção;
- iii) Fabricação de estruturas metálicas e de madeira para construção;
- iv) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos electrónicos;
- v) Licenciamento e instalações eléctricas de geração de energia eléctrica;
- vi) Exploração de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- vii) Instalação, canalização e climatização;
- viii) Actividades de arquitectura;
- ix) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- x) Consultoria, elaboração e execução de projectos;
- xi) Captação, tratamento e distribuição de águas;
- xii) Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;

- xiii) Recolha e transporte de resíduos não perigosos – domésticos, agrícolas, comerciais, industriais, e outros aplicáveis;
- xiv) Aluguer de máquinas e equipamentos diversos para construção e engaria civil e outros afins;
- xv) Actividade de limpeza geral em edifícios, máquinas e equipamentos diversos; e
- xvi) Outros serviços afins não especificados.

b) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:

- i) Produtos alimentares de género fresco, incluindo bebidas e tabaco;
- ii) Material eléctrico e materiais e equipamento de higiene e segurança;
- iii) Cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- iv) Louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário ladrilhos e similares;
- v) Bijuterias pedras preciosas, vestuário, calçado, todo tipo de artigos têxteis, material e equipamento de segurança;
- vi) Material de escritório, seus consumíveis, livreria, papelaria e jornais;
- vii) Mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospitalar;
- viii) Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudio visual e electrónico;
- ix) Ferragens, ferramentas manuais e materiais eléctricos;
- x) Material e equipamento de construção, canalização e acessórios;
- xi) Máquinas e equipamento para indústrias diversas; e
- xii) Cimento, gesso, tijoleiras, azulejos, mármore, e outros a fins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e

quinhentos mil meticais), correspondente á duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Stélio Paulo Gonçalves Jane;
- b) Outra quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente a sócia, Edite Moisés Machava Jane, montante equivalente a totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos dois sócios, Stélio Paulo Gonçalves Jane e Edite Moisés Machava Jane, que, desde já ficam nomeados gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de

ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo caso o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Bush to Beach Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101910350, uma entidade denominada Bush to Beach Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lynda Sally Wellock, natural de Harare – Zimbabwe, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 560911637, emitido pelo HMPO a 20 de Setembro de 2019 e válido até 20 de Setembro de 2029.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Bush to Beach Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data de assinatura do presente contrato e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 271, porta 21, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da sócia única, poderá criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolvimento da actividade de comércio

e indústria, prestação de serviços nas áreas de assessoria, consultoria e gestão de negócios, gestão imobiliária, prestação de serviços em contabilidade e recursos humanos e quaisquer outras áreas, incluindo a área técnica e TIC's, representação e agenciamento de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas, investimento directo, intermediação comercial e consignação comercial, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

Três) Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente a sócia, Lynda Sally Wellock.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo da senhora Lynda Sally Wellock, desde já indicada a directora-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual da sócia única na sua qualidade de directora-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

Três) A directora-geral, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

Exercício

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a aplicação, em quantas a determinar pelo sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 13 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Classic Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101590283, uma entidade denominada, Classic Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inácio Ernesto Mazive, de 42 anos de idade, casado, moçambicano, natural de Funhalouro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102327467M, Maputo, a 18 de Maio de 2020, em Maputo, e do NUIT 401306341, residente em Muhalaze, casa n.º 10855, quarteirão 26, município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Classic Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida/Rua da Escola do bairro de Muhalaze, rés-do-chão, cidade da Matola, Maputo podendo transferir a sua sede para qualquer outro local, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros,

equipamento sanitário, ladrilho e similares, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade tem como objecto secundário: venda de bebidas alcoólicas, prestação de serviços nas áreas de restauração, catering.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ináco Ernesto Mazive.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a decisão do sócio alternando com as formalidades estabelecidas por lei, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais. Estes nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores previamente indicados pelo único sócio.

Dois) Compete a administração representar a sociedade em todos os actos, activa ou

passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto.

Três) A sociedade fica obrigada mediante assinatura do sócio único que poderá designar um ou mais mandatários quando exista ou seja especialmente nomeado por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se à trinta de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde, cinde ou se dissolve nos termos fixados pela lei para o acto.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Delícias da Cló – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101865444, uma entidade denominada Delícias da Cló – Sociedade Unipessoal, Limitada

Andreia Cristiana Conjo, solteira, maior, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, e residente na rua das Flores n.º 1, flat 1,

2.º andar, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101581364Q, emitido a 12 de Março de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Delícias da Cló – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial unipessoal, com sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 3295, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal catering, organização de eventos, e os demais serviços não mencionados que se relacionem a esta actividade principal.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à totalidade dos 100% (cem por cento), pertencente a sócia única Andreia Cristiana Conjo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estará ao cargo da sócia Andreia Cristiana Conjo, que desde já fica nomeado administradora da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Dragonfly Fishing Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101894231, a entidade legal supra constituída entre: Nathan Russell, de nacionalidade americana, residente em Pomene, distrito de Massinga, portador do Passaporte n.º 550017930, de dezanove de Junho de dois mil e dezassete, emitido pela autoridade americana e Scott Thomas Koper, de nacionalidade americana, residente em Pomene,

distrito de Massinga, portador do Passaporte n.º 571244638, de seis de Dezembro de dois mil e dezassete, emitido pela autoridade americana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Dragonfly Fishing Charters, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado contando o seu início apartir da data do registo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no distrito de Massinga, em Pomene, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades turísticas, tais como, exploração de casas para alojamento turístico;
- Prestação de serviços de restauração e bar;
- Exercer actividade de pesca, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Nathan Russell;
- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Scott Thomas Koper.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas para os sócios é livre, mas para terceiros pode ter lugar mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) Para os sócios e a sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios, podendo no entanto gerirem e administrarem a sociedade, na ausência de um deles o outro pode representar, podendo ainda nomear um procurador com um instrumento legal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura de um deles.

Três) Compete a gerência representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Dezembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Judá – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101869172, uma entidade denominada Farmácia Judá – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nádia Luísa Matavele, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221840B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 22 de Março de 2021, válido até 21 de Março de 2026, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Martires da Machava, n.º 71, 3A, designada aqui como sócia única.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Judá – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, quarteirão 27, talhão 4ª, bairro T3, cidade da Matola.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursal dentro e fora do país se for conveniente.

CAPÍTULO II

Da duração

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CAPÍTULO III

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a venda de fármacos, produtos farmacêuticos, produtos de higiene, análise médico, venda de produtos ortopédicos, mobílias hospitalares, importação e exportação de fármacos e mobílias hospitalares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO IV

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital)

A sociedade tem um capital de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente a sócia única Nádia Luísa Matavele.

CAPÍTULO V

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alíneação de toda parte de quotas compete a sócia única.

CAPÍTULO VI

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração de negócio da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa ou passivamente incumbem pela sócia única Nádia Luísa Matavele.

CAPÍTULO VII

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sócia única se submete uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas de exercício findo.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei.

CAPÍTULO IX

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regulação as disposições da lei em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

First Moz Survey –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101877124, uma entidade denominada First Moz Survey – Sociedade Unipessoal, Limitada Teodoro António Munguambe, solteiro, nacionalidade moçambicana, de Bilhete de Identidade n.º 100100226519S, emitido em Maputo, no dia 9 de Junho de 2021 e válido até 8 de Junho de 2026, natural de Manjacaze, maior, data de nascimento a 8 de Maio de 1985.

Declara-se constituída uma sociedade unipessoal nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a First Moz Survey – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede em Maputo Cidade, na Avenida de Moçambique n.º 613, rés-do-chão, Km 15, Zimpeto, distrito urbano de KaMubukwana.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de topografia,

levantamentos topográficos de grande escala, implantação e controle de obras civis; edifícios, estradas, pontes, terraplanagem, e nivelamentos, análise de viabilidade técnica para implantação ou expansão de negócios e outros trabalhos afins.

Dois) Podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em numerário, é de 50.000MT (cinquenta mil meticaís), representando uma quota de valor nominal, representado pelas seguintes quotas: Uma quota de 100% (cem por cento) com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio unico Teodoro Antonio Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios pode ser exigida a realização de prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos fica dependente da prévia prestação do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral delibera se a gerência é remunerada.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção do sócio único.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

Maputo, 13 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Gigabyte Multirede e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101724581, a sociedade Gigabyte Multirede e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gigabyte Multirede e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no distrito de Chongoene, cruzamento de Chibuto na EN1, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e programação informática;
- b) Comércio a retalho de mobiliário de escritório, material informático, periféricos e programas, material de higiene e limpeza e artigos de iluminação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras atividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Zacarias Arone Banze.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

IM Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social e administração da sociedade IM Serviços, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100309580, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, na qual alteram os artigos quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas sendo: Onésio Armando Teresa Mabjaia com 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e Aynie Onésio Mabjaia com 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e a gestão da sociedade e sua representação fica a cargo do sócio Onésio Armando Teresa Mabjaia, passa a ser o único administrador da sociedade, podendo representa-la junto de qualquer entidade pública ou privada; com a faculdade de abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; celebrar negócios em nome da sociedade; contrair empréstimos e outros títulos obrigacionistas; dentre outras obrigações referentes a administração.

Nampula, 20 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Innovate Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101865908, uma entidade denominada Innovate Consultoria e Serviços, Limitada.

Sumeia Bibi Ebrahim, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100026786C, emitido em Maputo aos dezasseis de Setembro de dois mil e vinte, com a morada na Avenida Josina Machel, casa 1474, rés-do-chão no bairro Central, cidade de Maputo;

Maria Manuel Matsombe, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100904989P, emitido em Maputo, a quinze de Setembro de dois mil e vinte, com a morada quarteirão n.º 9, casa 337, bairro 25 de Junho A, cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Innovate Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na rua Comandante João Belo, casa 228, rés-do-chão, bairro da Sommerchild nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Estudos e consultorias;
- b) Organizações de eventos científicos;
- c) Venda de produtos informáticos;
- d) Manutenção de produtos informáticos;
- e) Treinamentos;
- f) Venda a retalho de consumíveis de escritório;
- g) Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
- h) Venda de programas informáticos para optimização de negócios e de apoio a gestão;
- i) Reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- j) Serviços de telecomunicações;
- k) Importação e exportação de bens e serviços;
- l) Agenciamentos e estudos de mercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sumeia Bibi Ebrahim, com cinquenta por cento, equivalente a cem mil meticais;
- b) Maria Manuel Matsombe, com cinquenta por cento, equivalente a cem mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos mandatários Bilaal Mohamed Amin e Diogo Lucas Chavana, que desde já fica nomeados como administradores.

Dois) Em representação da sociedade fica autorizada a assinatura de qualquer um dos administradores.

Três) Em representação a nível bancário fica validamente obrigada a assinatura de ambos os administradores.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo 13 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Katembe Rent-á-Car e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro 2023, foi matriculada sob NUEL 101908259, uma entidade denominada Katembe Rent-á-Car e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Tomo Pantie Júnior, solteiro, maior, natural do distrito de Angónia, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102375235M, emitido a 24 de Outubro de 2022, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Mariam Ngoubi, rua das Arcas, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, com NUIT 107555031.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Katembe Rent-á-Car e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Mariam Ngoubi, casa n.º 1120, quarteirão n.º 7, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir sucursal em qualquer parte do território moçambicano ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade nas seguintes áreas: Desenvolvimento de actividades correlacionadas:

- a) Aluguel de todo tipo de viatura sem e com motoristas;
- b) Táxi, transporte de carga diversa com recurso à viaturas ligeiras ou pesadas;
- c) Aluguel de curta duração (*rent-á-car*);
- d) Aluguel de veículos de mercadorias (*rent-á-cargo*);
- e) Aluguel de longa distância;
- f) Aluguel operacional de veículos;
- g) *Carsharing*;
- h) Aluguel de auto-caravanas;
- i) Aluguel de motociclos;
- j) Aluguel de viaturas e características especiais;
- k) Aluguel de meios de mobilidade leve;
- l) Transporte de colaboradores em machibombos e viaturas específicas, excursões para vários destinos em turismo ou passeios, e todos serviços ligados aos transportes ou afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social pertencente ao único sócio, José Tomo Pantie Júnior.

Dois) O capital social também poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação do único sócio.

Três) O capital social também poderá ser aumentado se o sócio deliberar o aumento do próprio capital social, atendendo ao volume de negócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas pelo sócio a terceiros com o consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Nomeação do gerente e atribuições e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação do sócio neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o Sr. José Tomo Pantie Júnior, o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social é o civil, findo o qual procede-se a um balanço reportando ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

Dois) Por este balanço apurar-se-ão os lucros, que distribuídos em conformidade com a deliberação do sócio, em cada ano e de acordo com o peso da participação social.

Três) Dos lucros anuais e de exercício serão retidos vinte por cento a título de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com preferência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para garantia do equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, após proceder-se a liquidação do seu passivo.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição do sócio continuando com os sucessores, herdeiro ou legatário, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2023. — O técnico, *Ilegível*.

Kingston Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101909530, a sociedade denominada Kingston Service – Sociedade Unipessoal, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jorge Francisco Mucoma, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040405300916N emitido a 11 de Maio de 2015, residente no bairro Muaine Gilé, n.º 43, em Zambézia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação rede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kingston Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede no bairro Muiane, n.º 43, Gilé, província de Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, exercício de actividade mineira, importação exportação gerais e comercialização de minérios, consultoria, conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao único sócio valor de 10.000MT, correspondente a 100% do capital pertencente ao sócio Jorge Francisco Mucoma.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios Jorge Francisco Mucoma até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO QUINTO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Laerma Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101843025, a sociedade denominada Laerma Consulting, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Laércio Rodrigues Simbine, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105003304241, emitido pelo Arquivo de Migração da Cidade de Maputo, ao 05 de Maio de 2022, residente no George Dimitrov, quarteirão n.º 88, casa n.º 2, cidade de Maputo;

Maura José Mavie, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586771J, emitido pelo Arquivo de Migração da Cidade de Maputo, a 5 de Setembro de 2018, residente na rua da UDENAMO, n.º 63, quarteirão 24, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado por quota de sociedade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a denominação de Laerma Consulting, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita no bairro George Dimitrov, quarteirão n.º 88, casa n.º 2, em Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- Prestação de serviços de consultoria, assessoria, formação e treinamento de pessoal;
- Prestação de serviços de assessoria na constituição e legalização de empresas;
- Realização de cursos de formação e treinamento de pessoal nas áreas de contabilidade e gestão;
- Manutenção e reparação de máquinas de escritório, de contabilidade e de material informático;
- Venda a grosso de material de escritório;
- Prestação de serviços de recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Laércio Rodrigues Simbine, com catorze mil meticais, a que corresponde uma quota de 50% (cinquenta por cento);

b) Maura José Mavie com seis mil meticais, a que corresponde uma quota de 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou por procurador, especialmente designada para efeitoo.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo socio único ,nos temos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição a sociedade continuara com herdeiros ou representantes dos falecidos, os quais a nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor em Mocambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2023. – O Técnico, *Ilegível.*

Liberty Blue Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada a 18 de Novembro de 2022, da sociedade Liberty Blue Consultancy, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100338963, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi aprovada a alteração do endereço da sede social da sociedade e por consequência, alteração do artigo segundo, número um, conforme se segue:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 11, Polana Shopping, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 5 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Marico Smith – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 101829790, a entidade legal supra constituída por: Willem Pieter Herman Smith, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A09962391, de cinco de Agosto de dois mil vinte e dois, emitido pela autoridade sul africana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Marico Smith – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado contando o seu início apartir da data do registo, e que se rege se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, praia da Barra, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: A prática de actividade turística, tais como, exploração de casas para alojamento turístico, englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving* e prestação de serviços de restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais) e correspondente a cem por cento do capital social, pertecente ao sócio Willem Pieter Herman Smith.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas para o sócio é livre, mas para terceiros pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio e a sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Willem Pieter Herman Smith, podendo no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausencia dele pode nomear um administrador, caso seja necessario. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura do sócio.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juizo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 1 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Moz Cleaning Logístics and Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101864456, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Moz Cleaning Logístics and Trading, Limitada, com a sede na Matola, bairro Municipal de Mussumbuluco, quarteirão 23, casa n.º 167, cidade de Matola podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: Transportes, oficina mecânica e logística; aluguer e comércio de material de construção; prestação de serviços; recolha de óleos e lubrificantes, sucatas, pneus e resíduos sólidos; comércio de óleos, lubrificantes, sucatas e pneus; prestação de serviços de limpeza; fumigação de pragas; serviços de consultoria em negócios e gestão; serviços de hotelaria e turismo; comércio geral a retalho e grosso de produtos; produção, processamento e comércio de aves e ovos; *take away*, lanchonete e serviços de restauração; prestação de serviços; talho e peixaria; produção e comercialização agrícola; agro-processamento, piscicultura; catering e organização de eventos; refinaria de óleo e pneu; construção civil; reciclagem; fabrico de objectos plásticos; descarte de resíduos perigosos; fabrico de painéis e artigos metálicos; fabricação e comércio de mobílias; fabricação de calçados; ateliê; car wash; estaleiro; incineradora; indústria, turismo e consultoria geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de vinte mil meticaís (20.000,00MT), e correspondente a soma de quotas assim distribuídos: 14.000,00MT (catorze mil meticaís), correspondentes a 70%, pertencente a sócia Júlia Fernando Tamele; 3.000,00MT (três mil meticaís), corresponde a 15%, pertencente ao sócio bTânia Tamele; e 3.000,00MT (três mil meticaís), corresponde a 15%, pertencente ao sócio Germânia Tamele.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao gerente que desde já são nomeados os sócios-gerentes Júlia Fernando Tamele e Tânia Tamele, podendo cada um dos sócios assinar a conta bancária de forma independente para efeitos de movimentação da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Muhonde Villa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101884929, a sociedade Muhonde Villa, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Muhonde Villa, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Barue, província de Manica, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Construção civil, indústria de processamento de produtos agrícolas, agro-pecuária e turismo, agência imobiliária, fornecimento de equipamentos e material industriais, aluguer de equipamentos de mina e de obras civis, operação de equipamentos de mina e de obras civis;
- b) Prestação de serviços na área de treinamentos e capacitação em mineração e procedimentos industriais, análise de inundações e desenho de obras de proteção ou mitigação, incluindo lagoas e outros elementos para retenção de chuva, projeto e fiscalização de obras de proteção do leito do rio, manutenção e cuidados pós-fechamento, assistência técnica, suporte e manutenção de equipamentos industriais, fornecimento de EPIs, fornecimento de viaturas e os seus respetivos acessórios, fornecimento de equipamento de segurança no trabalho, bombas hidráulicas, equipamentos mineiros, fornecimento de material de escritório, ferragem, montagem e manutenção de furos de água;

- c) Transporte de passageiro, carga e aluguer de viatura, consultoria em engenharia mecânica, contabilidade, recursos humanos, reparação, manutenção de computador, sistema de refrigeração, ar condicionado doméstico, industrial, viatura e lavagem de viaturas, mecânico auto, canalização, serralharia, limpeza de escritórios e residência, pintura, jardinagem e elaboração de projectos, reparação, manutenção de equipamentos, máquinas pesadas e veículos, comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 400.000.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em seis quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT correspondente a 40% do capital social pertencente a José António Gero, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101308513M, de 30 de Junho de 2011, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 102052161;
- b) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT correspondente a 20% do capital social pertencente a sócia, Lydia Maxmilliana Chanyuka Gero, natural de Bulawayo, de nacionalidade adquirida moçambicana, residente na cidade de Chimoio, bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050107042620P, de 4 de Janeiro de 2018, emitido em Tete, com NUIT n.º 102622626;
- c) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 10% do capital social pertencente a sócia, Solange Cristina Chanyuka Gero, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, bairro da Munhava, titular do Bilhete de Identidade

n.º0701045187931, de 24 de Dezembro de 2019, emitido na Beira, com NUIT n.º 114635448;

d) Uma quota no valor nominal de 40,000,00MT correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio, António ChanyukaMoio Gero, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, bairro Chaimite, titular do Bilhete de Identidade n.º070100013035S, de 7 de Janeiro de 2021, emitido na Beira, com NUIT n.º 104791816;

e) Uma quota no valor nominal de 40,000,00MT, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio, José António Gero Júnior, solteiro, maior, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102372065B, de 18 de Outubro de 2017, emitido em Tete, com NUIT n.º 110129335;

f) Uma quota no valor nominal de 40,000,00MT, correspondente a 10% do capital social pertencente a sócia, Lionda Rainha José Gero, solteira, maior, natural de Chimoio - Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Moatize, bairro Chithatha, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101495536P, de 12 de Novembro de 2019, emitido em Tete, com o NUIT n.º147327821.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio José António Gero, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 30 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Multimarcas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101856097 uma entidade denominada Multimarcas, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

Huzeifa Mahomed Hanif, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º100100055903P, emitido em Maputo a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte, com a morada na rua do Comércio, casa 580, 3.º andar, flat 6, bairro da Machava, cidade da Matola;

Mustakim Yussuf, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º100100010049P, emitido em Maputo aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezanove, com a morada no quarteirão 2 – casa 19 – bairro da Machava, cidade da Matola;

Muhammad Feroz Mahomed, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00038848C, emitido em Maputo a sete de Agosto de dois mil e dezoito, com a morada na Avenida Mao Tse Tung – casa 1299 – bairro Polana Cimento, cidade de Maputo

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Multimarcas, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano - 337 – bairro da Malhangalene, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio de peças para veículos automóveis;
- Comércio de acessórios para veículos automóveis;
- Comércio de veículos automóveis;
- Reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- Reparação de veículos automóveis;
- Reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- Serviços de telecomunicações;
- Importação e exportação de bens e serviços;
- Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000.00MT, (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Huzeifa Mahomed Hanif, com trinta e quatro por cento, equivalente a dezasseis mil meticais;
- Mustakim Yussuf, com trinta e tres por cento, equivalente a dezasseis mil e quinhentos meticais;
- Muhammad Feroz Mahomed, com trinta e tres por cento, equivalente a dezasseis mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente será exercida pelo sócio Huzeifa Mahomed Hanif, que desde já fica nomeado como administrador.

Dois) Em representação da sociedade fica autorizada a assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) Em representação a nível bancário fica validamente obrigada a assinatura de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 13 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Nhanombe Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101909484 a sociedade denominada Nhanombe Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada.

Albertina Arnaldo Nhanombe, solteira, natural de Inhambane, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro de Muhalaze, quarto 11, casa n.º 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089279N, emitido a 17 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Nhanombe Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Boquisso A, quarto 4, casa n.º 9, na cidade da Matola. Por decisão da sócia, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a geral por grosso e retalho com importação e exportação, fornecimento de água, gás, produtos alimentares, material de limpeza e higiene e material de construção, prestação de serviços nas áreas de manutenção de equipamentos eléctricos e frios, ensino, formação, contabilidade, ginásio, gráfica, papelaria, consultoria e gestão, organização de eventos, construção civil, limpeza geral de edifícios, indústria, e outros afins;

b) Prestação de serviços nas áreas de informática bem como outras afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000MT (dez mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) pertencente a sócia única Albertina Arnaldo Nhanombe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Albertina Arnaldo Nhanombe, que desde já fica designada Administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituando nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Oliveira Multi-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101894630, uma entidade denominada Oliveira Multi-Services, Limitada, entre:

Primeiro. Oliveira Rodrigues Perengue, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro do Zimpeto, quarto 12, casa 60, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100439977P, emitido em Maputo, a 18 de Maio de 2015;

Segundo. Neima Albertina Chauque, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro do Zimpeto, quarto 12, casa 60, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301639609B, emitido em Maputo, a 6 de Junho de 2019.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Oliveira Multi Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no distrito Municipal Kamubukwana, bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, Km 8, casa 70, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivos:

a) Construção civil na área de manutenção, pintura, electricidade, canalização, serralharia e carpintaria;

b) Reparação e venda de material de informática;

- c) Internet café e papelaria;
- d) Promoção de inventos na área de logística de transportes marítimos, fluviais, aéreos, terrestres e ferroviários;
- e) Fumigação e limpeza de escritórios e residências;
- f) Promoção de espectáculos, embelezamento, jardinagem e parques;
- g) Recolha e reciclagem de resíduos sólidos urbanos e manutenção de drenos e fossas sépticas;
- h) Actividades complementares conexos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000.00MT, correspondente à soma de duas quotas de valor desigual, sendo 24.000,00MT, o correspondente a 80%, pertencente ao sócio Oliveira Rodrigues Perengue e 6.000,00MT, o correspondente a 20%, pertencente à sócia Neima Albertina Cháuque.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade é da responsabilidade do sócio Oliveira Rodrigues Perengue, bastando a sua assinatura para obrigá-la em todos os seus actos e contractos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Pausa - Instituto de Beleza e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101805530, uma sociedade denominada Pausa - Instituto de Beleza e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A Nercénia Salomão Mbie, solteira, maior, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400061981C, emitido a 26 de Dezembro de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, rua Pedro Langa, n.º 97.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pausa - Instituto de Beleza e Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na rua Pedro Langa, n.º 97, 2º andar, flat única, bairro do Alto Maé, distrito Municipal Ka Mpumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral de todos os produtos da Classe das Actividades Económicas (CAE) com Import. & Export. Quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços;
- b) Salão de beleza, que inclui serviços de massagem e hidromassagem;
- c) Serviço ao domicílio relacionada com a área de beleza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Nercénia Salomão Mbie.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Nercénia Salomão Mbie que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Profitable Lithium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101908968 uma entidade denominada Profitable Lithium, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Gui Shuai, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Jiangxi – China, residente na cidade de Maputo, bairro Central Avenida Ho Chi Min n.º 269, 2.º andar, titular de Passaporte n.º E58914229, emitido, a 17 de Setembro de 2015;

Segundo. Rui Zhang, solteira, maior, cidadã de nacionalidade chinesa, natural de Sichuan – China, residente na cidade de Maputo, bairro Central Avenida Guerra Popular n.º 60, titular de DIRE n.º 11CN00569980B, emitido, a 14 de Dezembro de 2022.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Profitable Lithium, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Alto – Mae, Avenida 24 de Julho n.º 358.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Exploração e venda de minérios;
- b) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT, (vinte mil de meticais) correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

- a) 11.000,00 MT, correspondente a 51% do capital social, pertencente o sócio Gui Shuai;
- b) 9.000,00 MT correspondente a 49% do capital social, pertencente a sócia Rui Zhang.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Gui Shuai, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Sasol Petroleum Mozambique Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de trinta de Novembro de dois mil e vinte e dois, da Sasol Petroleum Mozambique Exploration, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100176092, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à deliberação da dissolução da sociedade, que passa doravante a designar-se por Sasol Petroleum Mozambique Exploration, Limitada - em Liquidação.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Shire Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Shire Investimento, Limitada, registado sob NUEL 101508145, nesta Conservatória dos Registo de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, deste modo alteram os artigos primeiro quarto e sétimo, passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Shire Investimento, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais correspondente a sona de duas quotas iguais de seiscentos mil meticais, sendo cinquenta porcentos pertencentes aos sócios Abdullah Shire Mohamed e outra Mohamed Abdullahi Noor respectivamente.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade, e sua representação em juízo e fora dela será exercida pelos dois sócios da sociedade os senhores Abdullah Shire Mohamed e Mohamed Abdullahi Noor.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos sócios da sociedade.

Três) Em caso algum o sócio ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios as suas operações sociais: letras, de favor financeiros ou avales eu possam directamente ou indirectamente afectar os interesses da sociedade.

Nampula, 28 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Silvestre Panguene e Filhos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101911306 uma entidade denominada Silvestre Panguene e Filhos, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Carolina Celeste da Glória Panguene, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101093371F emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no bairro de Chamanculo C, quarto 19, casa n.º 106, cidade de Maputo;

Hermenegildo Hélder Panguene, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200169306, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e dois, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo e residente no bairro Chamanculo, quarto 20, casa n.º 24, cidade de Maputo.

João Carlos da Conceição Panguene, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101667067^a, emitido a um de Outubro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Matola e residente no bairro da Liberdade, rua Vila Junqueiro, casa n.º 1044, cidade da Matola;

Carla Maria da Conceição Panguene, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502025095J, emitido aos quatro de Maio de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Jorge Dimitrov, quarto 55, casa n.º 53, cidade de Maputo;

Cecília da Graça Panguene, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100903848Q, emitido a vinte e sete de Junho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Matola e residente no bairro da Matola F, quarto 6, casa n.º 299, cidade da Matola;

Ana Maria da Conceição Panguene, solteira, maior, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100776838P, emitido a nove de Setembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Matola e residente no bairro da Matola "F", quarto 6, casa n.º 299, cidade da Matola;

Milton Félix Panguane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 1000105296023F, emitido a quinze de Março de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Matola e residente no bairro Patríce Lumumba, quarteirão 15, casa n.º 26, cidade da Matola que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Silvestre Panguene e Filhos, Limitada, que se regera por quotas de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social no bairro da Matola F, rua do Rio Pungue, quarteirão 06, casa n.º 299, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objectivo social

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de imobilidade;
- b) Arrendamento de imóveis.

Dois) O objecto social compreendem, ainda outras actividades de actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se em outras actividades conexas ou complementares nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), distribuídos da seguinte forma:

- a) Carolina Celeste da Glória Panguene, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís;
- b) Hermenegildo Hélder Panguene, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís;
- c) João Carlos da Conceição Panguene com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís;

- d) Carla Maria da Conceição Panguene, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís;
- e) Cecília da Graça Panguene, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís;
- f) Ana Maria da Conceição Panguene, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís;
- g) Milton Félix Panguene, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela e livre pelos sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem da prévia decisão dos sócios e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura publica ainda assim, a sociedade e os sócios, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é feito o pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas condições de cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representante legal.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeado o senhor João Carlos da Conceição Panguene para a gerência administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) As decisões serão tocadas pelos sócios em matéria de alteração dos presentes estatutos.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) O primeiro ano financeiro começara excepcionalmente no momento do inicio das actividades da sociedade.

Cinco) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas lega, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve por decisão do sócio único ou nos casos previstos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo a decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em todo omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 13 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.



Talho Beach Butchery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia quatro do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Talho Beach Butchery, Limitada, sita no bairro Nhabanga, Zongoe, distrito do Bilene, província de Gaza, com o capital social de cinqenta mil de meticaís (50.000,00), correspondente a soma de duas quotas, matriculada sob NUEL 101440001, deliberaram a cedência de quotas da empresa.

Com a referida cedência de quotas e admissão de novas sócias, é alterado o artigo, quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.00,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido por duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), pertencente ao sócio Peter Alexander Ririe, o correspondente a 99%;

- b) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticaís) pertencente ao sócio Guilherme Alberto Mbanze, o correspondente a 1%, e.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Peter Alexander Ririe, ou por quem este expressamente nomear para o efeito, conferindo-lhe os respectivos poderes.

Maputo, 12 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Winvicta Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e dias do mês de

Novembro do ano dois mil vinte e dois, pelas nove horas e vinte minutos, reuniram-se na sede da sociedade, rua Alfredo Keil número setenta e sete, em Maputo, assembleia geral sessão extraordinária, os sócios da sociedade comercial de responsabilidade limitada, Winvicta Solutions, Limitada com o capital social no valor de cem mil meticaís, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 101263630.

Encontrava-se presente o sócio Tobias Wilbeth Sigauque, titular de uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento, e a sócia Laila Daude Chaganilal, titular de uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social representando as sócias a totalidade do capital social.

Pelos sócios presentes foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída para

deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalhos:

Ponto Um Único: Deliberar sobre a alteração da sede social;

Iniciados os trabalhos, foi posto à discussão o ponto um único da ordem de trabalhos, tendo sido aprovado por maioria de votos, correspondentes a novecentos votos, proceder à alteração da sede social da sociedade da rua Alfredo Keil, número setenta e sete, primeiro andar, na cidade de Maputo para a Avenida Julius Nyerere, n.º 657, segundo andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 657, segundo andar, na cidade de Maputo.

Maputo, 12 de Janeiro 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.